ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

Praça Dezembargador Tomaz Salustino, 90 - Fone: 431-1743

Secretaria de Administração

LEI Nº 812, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1977

Desobriga os atuais proprietários das nóvas áreas delimitadas pela Lei n. 773, de 10 de março de 1977, do pagamento do Imposto Territorial Urbano, e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Currais Novos,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Os atuais proprietários das nóvas áreas delimitadas pela Lei n. 773, de 10 de março de 1977, incorporadas ao Perímetro Urbano da Cidade, com excessão das áreas estabelecidas pela Planta de Referencia Cadastral da Cidade, elaborada pelo Projéto CIATA no corrente exercício, ficam desobrigados do pagamento do Imposto Territorial Urbano, até que se verifique o desmembramento dos mesmos pelo INCRA, para loteamento pelos seus proprietários.

Artigo 2º - Para o loteamento das nóvas áreas enquadradas dentro do Perímetro Urbano da Cidade, aplicar-se-ão as normas e exigencias contidas no Código de Obras do Município e do Decreto n. 214, de 30 de junho de 1977.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Currais Novos, em 27 de Dezembro de 1977

Geraldo Gomes de Oliveira
Prefeito

José Dantas de Araújo
Sec. de Adm.